



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº15.122, DE 14 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE LANÇAMENTO E
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA -
ISSQN DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA/ES APURADO NO ÂMBITO DO
SIMPLES NACIONAL DOS ESCRITÓRIOS
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 64, XXI, da Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao Ofício nº 0138/2020/SEFI/PMNV, protocolizado sob o nº 533791, datado de 14 de abril de 2020 e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto n. 15.088 de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto n° 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

Considerando o Art. 4° e 5° da Lei Complementar n. 15 de 09 de agosto de 2017, que normatiza o tratamento tributário concernente aos escritórios de serviços contábeis, tendo em vista as disposições constantes no Art. 18, § 22-A, da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores.

Considerando que em relação às empresas optantes pelo Simples Nacional, o Governo Federal, por meio da Resolução n° 152, de 18 de março de 2020, prorrogou o prazo de pagamento dos tributos federais.

DECRETA:

Art.1°. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o vencimento dos prazos previstos neste Regulamento para o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, dos escritórios de serviços contábeis.

I - Pagamento em quota única com vencimento previsto para 30 de abril de 2020, fica com vencimento para 30 de julho de 2020;

II - Pagamento para os contribuintes optantes pelo recolhimento parcelado, ficam prorrogadas da seguinte forma:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- a)** a primeira parcela com vencimento em 30 de abril de 2020, fica com vencimento para 30 de julho de 2020;
- b)** a segunda parcela com vencimento em 30 de maio de 2020, fica com vencimento para 30 de agosto de 2020;
- c)** a terceira parcela com vencimento em 30 de junho de 2020, fica com vencimento para 30 de setembro de 2020;
- d)** a quarta parcela com vencimento em 30 de julho de 2020, fica com vencimento para 30 de outubro de 2020, e
- e)** a quinta parcela com vencimento em 30 de agosto de 2020, fica com vencimento para 30 de novembro de 2020.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito**